



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



LEI Nº 1041, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2015.

A Câmara Municipal de Marliéria APROVA e eu Prefeito SANCIONO:

Título I Da Disposição Inicial

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Marliéria, para o exercício financeiro de 2015, no montante de R\$19.420.000,00 (Dezenove Milhões, quatrocentos e vinte mil reais), compreendendo o Orçamento Fiscal de seus Poderes e respectivos fundos.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$19.420.000,00 (Dezenove milhões, quatrocentos e vinte mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de R\$19.420.000,00 (Dezenove Milhões, quatrocentos e vinte mil reais), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Parágrafo único Do montante fixado no caput, R\$15.600,00. (quinze mil e seiscentos reais) são destinados para reserva de contingência.

Capítulo III Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, podendo criar, se necessário elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada ação.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a utilização dos seguintes recursos:

- I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
- II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

Título III Das Disposições Finais

Art. 8º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, a princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Parágrafo único Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 9º Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento;
- III – Anexo II - Renúncia da Receita;
- IV – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do Ensino;
- V - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- VI – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde;
- VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 10. Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2015 .

Marliéria, 04 de dezembro de 2014.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E PUBLICADO NO DOE - DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 04 12 2014
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48
Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000
www.marlieria.mg.gov.br
31 3844.1160



LEI Nº 1041, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO I

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Evento	Valor para 2015
Aumento Permanente da Receita	300.000,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	30.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	270.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	15.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	285.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	260.000,00
Impacto de Novas DOCC	260.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	15.000,00

Notas Explicativas:

O aumento permanente das receitas cujas expectativas foram registradas nos demais anexos desta lei, têm sua origem em levantamento realizado junto ao VAF-Valor Agregado Fiscal, que aumentará a participação do Município na Partição do ICMS, e ainda junto ao SUS, dado ao crescimento dos serviços existentes e a adesão a novos programas, além de levantamento do cadastro técnico imobiliário do Município.

O saldo utilizado da margem de expansão é referente a despesas de custeio e investimentos necessárias à implementação de novos programas de saúde, assistência social e demais áreas das atividades fins e meio do Município, previstos no anexo de metas e prioridades para 2015.

Marliéria, 04 de dezembro de 2014.


GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000

www.marlieria.mg.gov.br

31 3844 1160



LEI Nº 1041, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO II

Comparativo das metas fiscais constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO com o orçamento

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Especificações	Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO						Metas do Orçamento 2015	
	Exercício de 2015		Exercício de 2016		Exercício de 2017		Valores	
	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes	Correntes	Constantes
Receita Total	14.524.782	13.264.641	15.977.260	13.730.887	17.574.986	14.276.814	19.609.063,46	18.764.654
Receitas Não Financeiras (I)	14.512.360	13.253.297	15.963.596	13.719.144	17.559.956	14.264.604	19.444.063,46	18.606.759
Despesa Total	14.167.309	12.938.182	15.584.040	13.392.953	17.142.444	13.925.444	19.420.000,00	18.583.732
Despesas Não Financeiras (II)	13.932.777	12.723.997	15.326.055	13.171.240	16.858.660	13.694.916	19.399.000,00	18.563.636
Resultado Primário (I – II)	579.583	529.300	637.542	547.904	701.296	569.689	45.063,46	43.123
Resultado Nominal	-17.975	-16.415	-20.718	-17.805	-22.790	-18.513	21.000	20.096
Dívida Pública Consolidada	1.040.573	950.295	1.144.631	983.698	1.259.094	1.022.808	894.573,00	856.051
Dívida Consolidada Líquida	-207.183	-189.209	-227.902	-195.859	-250.692	-203.646	406.600,00	389.091
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes da LDO	Ano de 2015: Valores correntes divididos por 1,0450							
	Ano de 2016: Valores correntes divididos por 1,0920							
	Ano de 2017: Valores correntes divididos por 1,1412							
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes do orçamento	Valores Correntes divididos por 1,0450							

Em R\$

Marliéria, 04 de dezembro de 2014.

Quilva
GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA-MG

CNPJ: 16.796.872/0001-48

Praça JK, 106 - Centro - Marliéria/MG - CEP. 35185-000

www.marlieria.mg.gov.br

31 3844.1160



LEI Nº 1041, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO III

Renúncia de Receitas

Cumprimento do Artigo 5º, Inciso II da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Setores/ Programas/ Beneficiários	Tributo/ Contribuição	Valor da Renúncia Prevista para 2015	Compensação
Redução de multas e juros para contribuintes inadimplentes através de REFIS.	Todos os tributos em atraso, inclusive os inscritos em dívida ativa.	0,00	

Marliéria, 04 de dezembro de 2014.

Gerardo
GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL